

LEI N. 10.271, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADA NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2687 de 12/3/2021

Autoriza o Poder Executivo a coibir a aglomeração de pessoas, utilização de sonorização veicular, perturbação do sossego, consumo de drogas lícitas e ilícitas e transmissão do covid-19, em locais ermos ou residenciais e utilizados para encontros e festas clandestinas, que perturbem a tranquilidade, bem estar e a segurança da comunidade, através da proibição de estacionar e/ou interdição de vias públicas, de forma parcial ou integral e pelo tempo que se fizer necessário, preferencialmente nos horários de conhecimento e repetição rotineira dos movimentos, em locais que poderão ser definidos pela Secretaria de Proteção ao Cidadão, Secretaria de Mobilidade Urbana e/ou Secretaria de Governança.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proibir o direito de estacionar em locais que poderão ser definidos pela Secretaria de Proteção ao Cidadão, Secretaria de Mobilidade Urbana e/ou Secretaria de Governança nos períodos e horários de conhecimento e repetição rotineira dos movimentos conhecidos como "Fluxos".

Art. 2º A proibição se faz necessária para resguardar o direito do sossego e segurança dos moradores locais, tendo em vista que, espaços e vias públicas são regularmente utilizados para realização de festas clandestinas e movimentos conhecidos como "Fluxos".

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo à interdição, fechamento e/ou bloqueio das vias públicas, à critério da Secretaria de Mobilidade Urbana, com a finalidade de realização de festas clandestinas e/ou utilização de sonorização veicular de alta potência acima dos limites previstos na legislação pertinente.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a implementação de campanhas educativas, preventivas e proibitivas do uso de álcool e drogas lícitas e ilícitas em espaços públicos, bem como intensificar a fiscalização local através das parcerias entre GCM e PM com blitz da Lei Seca.

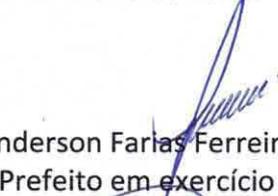
Art. 5º A Secretaria de Mobilidade Urbana poderá, a qualquer tempo, aumentar, diminuir, cessar, bem como definir novos locais para executar as ações autorizadas por esta Lei.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 6º Àqueles que descumprirem as determinações impostas por esta Lei ficam definidas como sanções as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

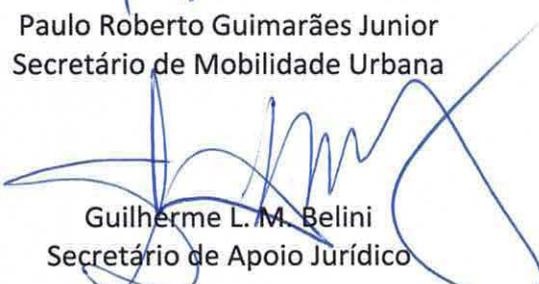
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 26 de fevereiro de 2021.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito em exercício

  
Bruno Henrique dos Santos  
Secretário de Proteção ao Cidadão

  
Douglas Eduardo Ivanov  
Secretário Adjunto  
Secretaria de Mobilidade Urbana

  
Paulo Roberto Guimarães Junior  
Secretário de Mobilidade Urbana

  
Guilherme L.M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

  
Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 27/2021, de autoria do Vereador Renato Santiago)